



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabine do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

**LEI Nº 2866, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui o Programa Permanente de Incentivo à Saúde Intima Feminina no Município de Tijucas.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Tijucas, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante:

I - Ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade;

II- Educação por profissionais qualificados quanto a saúde íntima feminina;

III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal, sobretudo absorventes;

Art. 2º Para efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I - Campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

II- Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de carência e falta de cuidado pessoal de mulheres em

todas as faixas etárias e encaminhamento aos órgãos afins próprios ou conveniados;

III - Manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabine do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

IV – Divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia físico ou virtual;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da campanha, indicando a Secretaria ou o Órgão que cumprirá e fiscalizará sua aplicação.

Parágrafo único. Na regulamentação, o Executivo disporá acerca da pasta em que o plano será inserido, bem como os recursos a ela destinados, previstos em orçamentos, e que serão usados, cumprindo de toda forma a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda:

I - Firmar convênios de cooperação com a sociedade civil organizada que tenha a temática em seu fim social, como associações, fundações, igrejas e entidades afins, as quais poderão contribuir com expertise e recursos humanos;

II- Buscar outras fontes, como participação público-privada;

III – Firmar convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao atendimento e apoio de mulheres, principalmente quando da existência de exploração sexual e violência doméstica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Origem: Projeto de Lei nº 052/2021  
do Poder Legislativo Municipal*

Tijucas (SC), 25 de outubro de 2021.

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**